



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.328 DE 19 DE ABRIL 2005.

“Dispõe sobre a Lei do Silêncio nos arredores dos hospitais e igrejas do município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibido nos termos da legislação vigente no País, o uso de buzinas de automóveis ou outras de quaisquer natureza em frente aos hospitais, postos e ambulatórios que demandem tratamento de doentes do Município.

Art. 2º - Fica também proibido o uso de sons projetados por quaisquer aparelhos em parques de diversões, circos e etc., que se instalam em frente às igrejas do município e que interfiram e prejudiquem o funcionamento de cultos religiosos, em seus costumeiros horários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação refogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de abril de 2005.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal